



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS.

Processo n.º 0810529-29.2023.8.12.0002

Recuperação Judicial

Requerente: Agro Adl Comércio de Cereais Ltda e Outros. (Grupo ADL)

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada auxiliar do juízo nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/05, REQUERER a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada nesta data (16/07/2025), às 15h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", juntamente com o laudo de credenciamento e votação, bem como cópia integral do *chat* virtual e ressalvas apresentadas.

01. Tratando-se de ato continuado, por certo que inexistente quórum para instalação, motivo pelo qual o Presidente declarou reaberto os trabalhos assembleares.

02. O grupo recuperando propôs submeter o Plano de Recuperação Judicial Consolidado em deliberação perante o concurso de credores em AGC.





03. Por sua vez, colocada a proposta de votação, apurou-se a rejeição do PRJ, ao passo que não logrou êxito na aprovação pelas classes trabalhista e quirografária, observado o quórum previsto no art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, cujo laudo de votação segue em anexo.

04. Em sequência, por força do disposto no art. 56, § 4º, da LREF, a Administradora Judicial colocou em deliberação a possibilidade dos credores, no prazo de 30 dias, apresentarem Plano Alternativo, o que foi aprovado pela maioria dos créditos presentes; tendo, na oportunidade, fixado o dia **19/08/2025, no mesmo horário e formato**, para continuidade dos trabalhos e consequente deliberação de nova proposta a ser apresentada pelos credores.

05. Desta feita, pugna-se pela juntada dos documentos que seguem anexos, oportunidade em que declinamos votos de estima a este d. Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2025.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560



**5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA
COMARCA DE DOURADOS/MS**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo n.º 0810529-29.2023.8.12.0002

2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO (16/07/2025)

AGRO ADL COMERCIO DE CEREAIS LTDA (CNPJ n.º 34.529.822/0001-86); GRAOSLOG – TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA (CNPJ n.º 13.578.872/0001-83); TRANSDOURADENSE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA (CNPJ n.º 14.087.198/0001-05); TRANSGRALE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (CNPJ n.º 46.727.404/0001-82); VALE DAS ÁGUAS HOLDING E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ n.º 44.430.222/0001-10); ALESSANDRA GONÇALVES LIMA (CNPJ n.º 52.241.177/0001-83 e CPF n.º 013.240.021-90); ALPE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (CNPJ n.º 20.483.346/0001-03) e INDUSTEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TEMPEROS LTDA (CNPJ n.º 05.254.117/0001-15) – todos integrantes do “Grupo ADL”.

Ao 16 de julho de 2025, às 15h (BRT), o representante da CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Dr. Victor Hugo Scapin Paiva, inscrito na OAB/MS 28.442, nomeada nos autos do procedimento recuperacional n.º **0810529-29.2023.8.12.0002**, em trâmite perante a **5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS**, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) em continuação ao ato instalado em 2ª Convocação, realizada no formato remoto (virtual), por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, cujo link de acesso foi fornecido por esta auxiliar do juízo, com a finalidade específica de: *“a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls. 21.449-21.484) apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”*

Em atendimento ao edital de convocação, os trabalhos de credenciamento tiveram início exatamente às 14h (BRT), encerrando-se às 15h (BRT). Finalizado o credenciamento, o conclave iniciou-se às 15h (BRT).

Considerando ser uma Assembleia instalada em 2ª Convocação, trata-se, pois, de um ato continuado, inexistindo, para tanto, quórum mínimo para sua instalação, razão pela qual o presidente declarou reaberto os trabalhos assembleares.



Dessa forma, ficaram mantidas as deliberações anteriores com relação a dispensa da leitura do edital de convocação, bem como a eleição da Dra. Mariana Ferreira Dias, inscrita na OAB/MS 26.963, integrante da equipe da AJ, para secretariar os trabalhos.

Antes de conceder a palavra para os devedores e credores, o Administrador Judicial lembrou que a inscrição para fazer o uso da palavra será feita pelo *chat*, por ordem de manifestação, devendo nesta oportunidade informar nome completo e o credor que representa.

Ainda salientou que todos os interessados em fazer constar em ata indagações ou que queiram arguir irresignações e objeções, poderão encaminhar via *chat*, por escrito, ou por meio do uso da palavra no presente ato.

Informou que as transcrições de todas as manifestações estão devidamente registradas no conteúdo da gravação de vídeo do ato assemblear, que faz parte integrante da presente Ata, assim como, o conteúdo lançado no *chat* virtual da plataforma, de modo a registrar a manifestação integral dos participantes.

Ainda, destaca que a credora APROMS encaminhou ressalva à Administradora Judicial, nos seguintes termos: *“A APROMS apresenta ressalva com relação ao Plano de Recuperação judicial quanto ao Item 8.1 do referido Plano que trata sobre reorganização societária, votando contrariamente à possibilidade de cisão e retirada de sócios visto que poderá comprometer o cumprimento das obrigações, bem como, faz ressalva, votando contra o Item 9.2 que trata de extinção de garantias de quaisquer naturezas, visto a norma prevista no artigo 49, §1º da Lei nº 11.101/2005, e também, faz a devida ressalva, votando contra o Item 9.3 do referido Plano de recuperação judicial quanto à extinção de ação judicial (ação monitória) que propôs e está em trâmite contra a Transdourandense (recuperanda) e respectivos fiadores.”*

Feitas as breves ponderações, o presidente passou a palavra ao advogado do Grupo Recuperando, Dr. Danny Fabrício, que iniciou sua fala informando que gostaria de iniciar a votação do plano logo após as manifestações dos credores.

A Dra. Gabriela, representante da credora Riza questiona a possibilidade de realizar a alteração das questões de pagamento da classe Quirografia, sendo o deságio de 35% para 30% e também a alteração da carência para 12 meses após a homologação do plano, com o pagamento em até 36 parcelas fixas e uma atualização de juros de 6% a.a.

Passada a palavra ao Dr. Danny, este informou que questionará ao cliente/recuperando, mas de antemão adianta que acredita não ser possível estas alterações.

O Banco Santander encaminhou sua ressalva, via *chat*, nos seguintes termos: *“O Banco Santander (Brasil) S.A. informa seu voto contrário ao Plano Recuperacional posto em votação nesta AGC, em razão das péssimas condições econômicas. Ainda, o Banco Santander (Brasil) S.A. ressalva as seguintes condições ilegais: (i) Toda e qualquer cláusula que resulte na novação com a liberação de garantias e garantidores em manifesta afronta aos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/2005; (ii) Toda e qualquer cláusula que permita a suspensão ou extinção das ações em relação à persecução em face dos coobrigados e avalistas, com respaldo na Súmula 581 do STJ; (iii) Toda e qualquer cláusula que obsta a imediata convolação em falência da Recuperação Judicial na hipótese de descumprimento de alguma obrigação assumida no plano recuperacional, em afronta aos artigos 61, §1º e 73, inciso IV da Lei 11.101/2005; (iv) Toda e qualquer cláusula que permita a venda de ativos sem autorização exclusivamente judicial, em afronta ao artigo 66, caput e 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005, bem como de toda e quaisquer cláusulas que permitem a alienação, gravação e substituição dos ativos em garantia de alienação fiduciária, afrontando o artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.”*

A credora Hope Fomento Mercantil Ltda questiona, via *chat* se os Recuperandos não têm nenhuma proposta modificativa ou alternativa a apresentar aos credores da Classe III? Ou se não foi estudado a criação de subclasse para credores parceiros/fomentadores?

O representante do credor trabalhista Dickstein Advogados, apresentou a ressalva: *“O voto do credor trabalhista Dickstein Advogados é favorável à aprovação, com a ressalva de discordância quanto às cláusulas do plano que exonerariam ou reduziriam a responsabilidade dos coobrigados, garantidores, devedores solidários, e extinguiriam as ações ou pretensões contra terceiros (cláusulas 6.1.4 e 6.1.6), o que viola o art. 49, § 1, da LRJ. Ou seja, a aprovação não gera novação e nem extinção de responsabilidade em relação a terceiros (mas apenas em relação às partes recuperandas), permanecendo íntegro o direito do credor de perseguir a integralidade do seu crédito (atualizado) contra todos os terceiros responsáveis.”*

A CEF também encaminha sua ressalva via *chat*: *“A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos às recuperandas em caso de descumprimento do Plano, à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento das parcelas propostas no PRJ que não importe em convolação em falência. A CAIXA se reserva*

na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens; A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos; A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos; A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais; A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.”

O Dr. Danny, fez o uso da palavra, destacando que antes de ser homologado, o plano será analisado quanto a sua legalidade pelo judiciário, oportunidade em que será feita as deliberações necessárias.

O Dr. Carlos, representante do credor Itaú, informa que a ressalva é longa, que contém 7 páginas e solicitou o e-mail para envio e posteriormente anexo a ata.

O que foi feito e acusado o recebido pelo Administrador Judicial via e-mail.

A Credora HSM apresenta, via *chat* a alteração na proposta de pagamento da classe quirografária, no seguinte sentido: “*Um deságio de 30%, com um período de carência 12 meses após a homologação do plano, com o pagamento em até 36 parcelas fixas e uma atualização de juros de 6% a.a.*”.

Por fim, foi apresentada a ressalva pelo representante do credor Valorem Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial: “*O voto do credor VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL é no sentido da aprovação do plano, com ressalva quanto às disposições que impliquem exoneração, novação, limitação de responsabilidade ou extinção de obrigações dos coobrigados, fiadores, avalistas, devedores solidários ou quaisquer terceiros não sujeitos à recuperação judicial, por afronta ao disposto no art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Ressalta-se, portanto, que a eventual homologação do plano não implicará novação ou extinção das obrigações desses terceiros, mantendo-se incólume o direito do credor de buscar a satisfação integral e atualizada de seu crédito contra todos os corresponsáveis, nos termos da legislação aplicável.*”

Aberta a palavra aos credores, não havendo outras manifestações, passou-se para a deliberação do Plano.

fls. 21685

O presidente explicou que para tal deliberação deverá ser observado o quórum previsto no art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, qual seja, na classe trabalhista e ME/EPP, a proposta deve ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes (cabeça), independentemente do valor de seu crédito; enquanto, na classe quirografária e garantia real, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (cabeça).

Destacou, ainda, que a votação se daria por chamada nominal de procuradores ou credores, em ordem alfabética, destacado que o credor que votar “sim”, estará aprovando o PRJ; e o “não”, representa a rejeição do Plano.

Tendo em vista o quadro acima, tem-se que **foi REJEITADO o Plano de Recuperação Judicial, obtendo votos favoráveis de apenas 49,89% dos créditos**, não obtendo quórum mínimo necessário nas classes trabalhista e quirografário (tanto de cabeça quanto crédito), conforme retratado abaixo:

Quórum de Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º e 2º					
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total	Contrário
I-Trabalhista	48,18%	33,33%	Reprovado	Reprovado	50,1%
II-Garantia Real	100,00%	100,00%	Aprovado		
III-Quirografário	30,30%	35,71%	Reprovado		
Total				49,89%	

A respeito da deliberação da possibilidade de apresentação de Plano alternativo pelos credores, foi explicado que a aprovação se dará por credores que representem mais da metade dos créditos presentes à AGC, conforme dicção do art. 56, § 5º, da LREF.

Explicou-se, na sequência, que a votação se daria nos mesmos moldes da votação anterior, sendo que ao dizer “sim”, o credor estará concordando com a apresentação de um PRJ alternativo, enquanto o voto “não”, significa a recusa em apresentar um plano alternativo.

O Dr. Danny, requereu o uso da palavra, destacando que diante das ressalvas encaminhadas por diversos credores, poderiam os recuperandos apresentar um plano, adequando-se às ressalvas e as condições de pagamento das empresas, para benefício de todos. Ressaltou que em caso de falência é ainda mais complicado o recebimento dos valores.

O Administrador Judicial, esclareceu os detalhes do Art. 56, §4º e seguintes da lei, os quais tratam sobre a forma e votação do plano alternativo pelos credores.

fls. 21686

O Dr. Danny, patrono das devedoras, requereu o uso da palavra, novamente, sugerindo – após conversar com o cliente – para avaliar a ata e as ressalvas dos credores, de modo a buscar estes para negociar, sugerindo que a devedora procurará os credores que votaram com ressalva, ou contrário, para viabilizar um novo plano em 30 dias, haja vista que houve um número considerado de negativas, por não terem tido suas ressalvas analisadas e atendidas.

A APROMS entende como razoável a posição do representante da devedora.

O Administrador Judicial, por sua vez, esclareceu que a lei é clara de que o plano alternativo deve ser apresentado pelos credores, ou seja, não há possibilidade da devedora por via transversa aditar o PRJ.

O Dr. Danny informa que não há um comitê de credores, para facilitar a apresentação do PRJ alternativo, sugere, com isso, que ele fique responsável por apresentar este plano (alternativo), partindo de negociações em conjunto.

O Dr. Rafael Pacheco solicitou o uso da palavra e, informou que, o recuperando está tentando subverter a Lei, pois já havia se manifestado de que haveria um bom resultado. Além disso, de acordo com o art. 56 da Lei, o plano alternativo, deve ser apresentado pelos credores e não pelo recuperando.

O Dr. Danny relata que não há intenção de ultrapassar a Lei, que a ideia é apenas compilar as dificuldades encontradas pelos credores nas ressalvas e, enviar propostas baseados no cenário plausível de aprovação.

O AJ elucidou que o plano alternativo é dever dos credores, de acordo com a Lei, não há impedimento algum para conversa, negociação e/ou quaisquer tratativas para o bem comum do feito entre a devedora e seus credores, porém o plano tem que partir dos credores. Com isso, faz-se necessário passar a votação do plano alternativo.

O Sicredi, ouvinte, sugeriu via chat que a instauração de um Comitê de Credores pode ser feita a qualquer tempo “os credores aqui podem formar o referido comitê e apresentar a proposta alternativa ao plano”.

O AJ informou que o Sicredi é apenas OUVINTE, de modo que não teria direito de voz e voto.

A credora APROMS e a credora HSM ratificaram a sugestão da formação de comitê de credores.

Por esta razão, passou inicialmente a análise para a formação do comitê de credores, nos termos do Art. 26 e seguintes da Lei 11.101/05.

Antes, após alguns minutos examinando a questão em pauta, o Administrador Judicial elucidou todas as atribuições e responsabilidades que o comitê terá em caso de formação, além, é claro, de eventuais gastos, em caso de falência. Além disso, explicou que a formação do comitê, precisa seguir os trâmites de acordo com o Art. 26, da Lei 11.101/05:

Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia-geral e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes;

II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes;

III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes.

IV - 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º A falta de indicação de representante por quaisquer das classes não prejudicará a constituição do Comitê, que poderá funcionar com número inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que representem a maioria dos créditos de uma classe, independentemente da realização de assembléia:

I – a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê; ou

II – a substituição do representante ou dos suplentes da respectiva classe.

§ 3º Caberá aos próprios membros do Comitê indicar, entre eles, quem irá presidi-lo.

Após esses esclarecimentos, perguntados aos credores quais deles integrariam o comitê, não houve quórum de participação. Sugeriu-se então que os credores que abriram a proposta de constituição do comitê, APROMS e HSM, fizessem sua formação.

Questionou-se, no mais, se existem credores trabalhistas e de garantia real que queiram participar do eventual comitê, ressaltando novamente que, em caso de formação, o comitê fica responsável por todas as atribuições do Art. 26 e seguintes, Lei 11.101/05.

O representante da APROMS, sobre as questões acima, solicitou participar do comitê apenas como suplente.

O Dr. Leonardo Sorgatto, advogado da equipe da Administradora Judicial, fez o uso da palavra, para deixar ainda mais claro as competências, obrigações e demais responsabilidades do comitê de credores, destacando que se a ideia é apenas a apresentação do plano alternativo, caso aprovada a deliberação em sua apresentação, não parece ser plausível a instalação do comitê. Destacou, ainda, que acredita ser mais simples e ágil a continuidade do ato assemblear, colocando-se em votação dos credores a intenção (ou não) de ser apresentado por eles um plano alternativo para nova e futura deliberação.

A APROMS concordou com os termos expostos pelo Dr. Leonardo.

O Dr. Paulo Carnaúba questionou se todas as atividades do recuperando estão ativas.

Foi elucidado pelo representante da AJ, que todas as fiscalizações foram apresentadas nos RMA's e o último foi juntado aos autos no último mês de maio.

O Dr. Paulo questionou se no último mês estavam ativas as empresas.

O representante da AJ, novamente destacou que o momento atual tem por objeto a votação do plano alternativo. Que questões a respeito das empresas estão delineadas dentro do processo e no incidente de RMA, que a viabilidade ou não das devedoras, compete apenas aos credores.

O Dr. Paulo, alega que AJ está sendo parcial.

O representante da AJ informou que não está sendo em momento algum parcial e que é necessário votar pela apresentação, ou não, do plano alternativo pelos credores. Não é cabível, na oportunidade, discutir sobre as atividades da empresa, haja vista que estas estão delineadas nos autos e a análise de aprovação do PRJ é exclusiva dos credores.

O Dr. Romulo, advogado da Agro ADL, destaca que o Dr. Paulo já apresentou incidente de solicitação de falência das devedoras, no qual se discute a matéria trazida pelo Dr. Paulo na assembleia.

O representante da AJ, solicitou que fosse voltado ao foco para a votação do plano alternativo e que, para fins de urbanidade, levantem a mão no aplicativo da plataforma *Microsoft Teams* para fazer o uso da palavra.

Assim, colocado em votação, apurou-se a **APROVAÇÃO** da proposta de apresentação de PRJ alternativo no prazo de 30 dias pelos credores, por **52,76%** dos créditos presentes à AGC, conforme quadro abaixo retratado:

Quórum de Aprovação - Art. 56, § 5º (maioria dos créditos presentes)								
Resultado	Classe	% Aprovação por Créditos	Resultado por classe	Resultado FINAL	contrário do final			
I-Trabalhista		32,93%	Reprovado	#DIV/0!	47,2%	% SIM (s)	% ABSTENÇÃO (a)	% NÃO (n)
II-Garantia Real		0,00%	Reprovado					
III-Quirografário		65,21%	Aprovado					
IV-ME/EPP		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!				
Total				52,76%		52,76%	36,98%	10,26%

Destaca que o retorno das atividades, será no dia 19/08/2025, no mesmo horário e no mesmo formato, devendo o PRJ alternativo ser apresentado com prazo razoável de pelo menos 1 semana de antecedência, que se dará no dia 12/08/2025, além de cumprir o que disposto no art. 56, §6º e seguintes, da Lei 11.101/05, sem prejuízo de apresentar a proposta no ato assemblear.

O Administrador Judicial questionou se alguém se prontifica a ser responsável para a apresentação do plano. Não havendo manifestação, reforçou que qualquer credor pode apresentar o plano alternativo nos autos, contemplando os requisitos legais do Art. 56, §6º da Lei 11.101/05.

Sem outras deliberações ou pedidos de uso da palavra pelos demais credores e interessados.

Por fim, o Administrador Judicial declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou a Secretária a leitura da presente Ata, o que foi feito e acompanhado por todos, e ao final, assinada nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo Administrador Judicial e Presidente da Assembleia, pela Secretária, pelo representante das Recuperandas e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/07/2025 às 18:27, sob o número W00225070723243. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810529-29.2023.8.12.0002 e código x01FbALJ.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial
OAB/MS n.º 9.560

Victor Hugo Scapin Paiva
Presidente da Assembleia

Mariana Ferreira Dias
Secretária do Ato

DANIEL GRUMACH
Representante da Classe Trabalhista

DOUGLAS HENRIQUE DE GODOI
Representante da Classe Trabalhista

ANDRÉ ERICSSON DE CARVALHO
Representante da Classe Garantia Real

REGIS JORGE JUNIOR
Representante da Classe Quirografária

THIFANY GALANTE DE OLIVEIRA
Representante da Classe Quirografária

DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
Representante do Grupo Recuperando



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GRUPO ADL

Nome Credor	Crédito	Moeda	Classe	Presente	Procurador	Telefone	email
I-TRABALHISTA	R\$ 1.308.398,76						
Dickstein Advogados	R\$ 573.800,97	REAL	I-Trabalhista	S	Daniel Grumach	(21) 99551-9275	d.grumach@dickstein.com.br
DIONATHAN SULCZEWSKI PEREIRA	R\$ 9.986,97	REAL	I-Trabalhista				
DINEIA BELO MONTEIRO	R\$ 4.314,00	REAL	I-Trabalhista				
EDSON BAIRRO VIANNA	R\$ 18.450,33	REAL	I-Trabalhista				
Everaldo Alves da Rosa	R\$ 11.998,59	REAL	I-Trabalhista				
Fidalgo Sociedade de Advogados	R\$ 224.968,78	REAL	I-Trabalhista	S	Douglas Henrique de Godoi	(11) 99880-1179 / (11) 98682-8317	douglas.godoi@fidalgoadvogados.com / fabio.modinger@fidalgoadvogados.com
Francisco de Assis Oliveira Gabriel	R\$ 12.113,59	REAL	I-Trabalhista				
José Amauri Chagas e Silva	R\$ 12.163,85	REAL	I-Trabalhista				
José Teixeira de Souza	R\$ 12.184,07	REAL	I-Trabalhista				
Murilo Castro de Melo	R\$ 392.252,98	REAL	I-Trabalhista	S	Gabriela Castro Vidal	(65) 9988-3609	gabriela@murilocastro.com
ROGÉRIO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 25.690,73	REAL	I-Trabalhista				
Valmir Aparecido Menzinger	R\$ 10.472,90	REAL	I-Trabalhista				
II-GARANTIA REAL	R\$ 9.452.846,61						
ADI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	R\$ 5.845.519,33	REAL	II-Garantia Real	S	André Ericsson de Carvalho	(11) 97634-0399	ancarvalho@machadomeyer.com.br
Banco Daycoval S.A	R\$ 4.096.327,10	REAL	II-Garantia Real				
BANCO TOYOTA S.A	R\$ 104.945,19	REAL	II-Garantia Real				
III-QUIROGRAFÁRIO	R\$ 37.054.820,09						
AGRICOLA ANAMÉLIA LTDA	R\$ 55.800,00	REAL	III-Quirografário				
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	R\$ 26.868,40	REAL	III-Quirografário				
ANNA LUCIA COELHO PAIVA	R\$ 49.950,00	REAL	III-Quirografário				
APROMS	R\$ 3.944.145,93	REAL	III-Quirografário	S	Regis Jorge Junior	(67) 99983-7108	regisjunior@hotmail.com
ARCOMAR	R\$ 1.524.026,34	REAL	III-Quirografário	N	Patricia Okamoto	(44) 99905-0100	controladoria@carlosalbertoadvogados.com.br
Banco CNH S.A.	R\$ 810.273,31	REAL	III-Quirografário	S	Grassiele Sousa	(41) 99695-6585	grassiele.sousa@hoptual.com.br
BANCO COOPERATIVO SICCOB S.A	R\$ 22.172,46	REAL	III-Quirografário				
Banco Daniele (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Daniele)	R\$ 819.721,11	REAL	III-Quirografário				
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 692.870,42	REAL	III-Quirografário				
BANCO SAFIRA S.A	R\$ 2.357.607,12	REAL	III-Quirografário	S	Douglas Henrique de Godoi	(11) 99880-1179 / (11) 98682-8317	douglas.godoi@fidalgoadvogados.com.br
BANCO SANTANDER S.A	R\$ 247.655,01	REAL	III-Quirografário	S	Thifany Galante De Oliveira	(11) 95652-7197	thifany.oliveira@cnmm.com.br
BANCO SÓFISA S.A.	R\$ 320.713,90	REAL	III-Quirografário	S	Juliana Montini	(11) 98562-9143	juliana.montini@advogados.adv.br
BRASFOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL	R\$ 884.293,22	REAL	III-Quirografário				
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (0002162-15.2024.8.12.0002)	R\$ 67.935,90	REAL	III-Quirografário	S	Ana Alice Ferreira Lopes / Preposto: Fabiane Melhem Salem	(91)98288-2961 / Preposto: (67) 99614-3807	recjudicialcefbr@gmail.com / fabiane.salem@caixa.gov.br
C. VALE	R\$ 177.394,83	REAL	III-Quirografário				
Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda	R\$ 393.057,81	REAL	III-Quirografário				
DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS S/S (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL EMPRESARIAL LP, atualmente EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS (CNPJ/MF sob o nº 07.222.252/0001-20))	R\$ 975.718,02	REAL	III-Quirografário	S	Paulo Carnauba	(19) 99777-9736	paulocarnauba@terra.com.br
Eudes Nolasco Donatti	R\$ 931.724,65	REAL	III-Quirografário	N	Aniele Araujo Castilho Teno Ebling	(67) 99972-4425	castilhoteno.adv@hotmail.com
GMAD	R\$ 18.750,00	REAL	III-Quirografário				
HSM Consulting Ltda – EPP	R\$ 218.696,61	REAL	III-Quirografário	S	Henrique Sabbatine Santos (sócio administrador)	(11) 96437-4444	hsc@hsmc.com.br
Hope Eximonta Mercantil Ltda	R\$ 886.850,06	REAL	III-Quirografário	S	Rafael Pacheco Soares	(65) 9240-3747	ra@mesistemeditos.com.br
Iguara Comércio de Cereais	R\$ 336.903,52	REAL	III-Quirografário				
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 905.985,40	REAL	III-Quirografário	S	CARLOS GAMA	(11) 98923-7210	audencias@illegenciascapital.com.br
JALE TRANSPORTE LTDA	R\$ 132.158,68	REAL	III-Quirografário				
JORGINHO TRANSPORTES LTDA	R\$ 48.978,00	REAL	III-Quirografário				
José Paulo Transportes Ltda.	R\$ 27.630,60	REAL	III-Quirografário				
LONTANO TRANSPORTES LTDA	R\$ 65.448,50	REAL	III-Quirografário				
MARLEI PAULINA REBELATO MOUSQUER	R\$ 71.720,00	REAL	III-Quirografário				
NOBEL SECURITIZADORA S.A.	R\$ 894.348,74	REAL	III-Quirografário				
Pluxee Frota e Combustível Brasil Ltda (antiga Sodexo Pass do Brasil Serviços de Gestão de Empresas e Frota Ltda)	R\$ 757.759,39	REAL	III-Quirografário	S	Beatriz Dantas Ramiro	(11) 94586-2566	beatriz.ramiro@raadvogados.adv.br
POSTO PARADA SANTA	R\$ 12.960,00	REAL	III-Quirografário				
RIZA IPC (nova denominação: IPC INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.)	R\$ 9.576.519,60	REAL	III-Quirografário	S	Gabriela Castro Vidal	(65) 9988-3609	gabriela@murilocastro.com
RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA	R\$ 897.841,75	REAL	III-Quirografário				
SASCAR S.A.	R\$ 13.726,20	REAL	III-Quirografário				
SICREDI	R\$ 4.519.746,90	REAL	III-Quirografário				
Souza e Tirlone Ltda.	R\$ 29.334,70	REAL	III-Quirografário				
TITON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 42.168,50	REAL	III-Quirografário				
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL	R\$ 2.267.472,70	REAL	III-Quirografário	S	Victor Martinez Alves Bernardino	(11) 95027-4519	victor.martinez@fpadvogados.com
YALEEII FIDC	R\$ 1.027.983,81	REAL	III-Quirografário	S	Daniel Grumach	(21) 99551-9275	d.grumach@dickstein.com.br
IV-ME/EPP	126.800,00						
PARANAGUA FRETES	R\$ 126.800,00	REAL	IV-ME/EPP				
TOTAL DE CRÉDITOS							

QUINQUÊS				
Florianvaz Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	EXTRAJUDICIAL	Milena Valéria Lee	(11) 93404-4482	milena.lee@zokadv.com.br
SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	EXTRAJUDICIAL	Diego Sediotti Terra, Fabiana Sanchez Campos, Rodrigo Sarno Gomez, Alessandra Castro Sarno Gomez e wsl Luiz Eduardo Marelli (Vanderlei Advogados)	(11) 38974-4196, (11) 97652-4893	diego.terra@scania.com / fabiana.campos@scania.com
BANCO ABC BRASIL	EXTRAJUDICIAL		(11) 38767-3505	abracadv@abrcanbri.com.br
Manoel Araújo Freitas (Diretor da HOPE FLORENTO PEREIRA LTDA)	-	-	(11) 98456-8104	manoel.freitas@hopeflorento.com.br
SICREDI (personas do empresário) e	QUIROGRAFÁRIOS	Ana Clara Barros Lopes	(67) 39077-0636	anacbarros@hainsoanelli.com.br
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	QUIROGRAFÁRIOS	Fabiane Melhem Salem	-	fabiane.salem@caixa.gov.br



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GRUPO ADL							
Nome Credor	Crédito	Moeda	Classe	Presente	Voto	Procurador	Telefone
I-TRABALHISTA	R\$ 1.308.395,76						email
Dickstein Advogados	R\$ 573.800,97	REAL	I-Trabalhista	S	S	Daniel Grumach	(21) 99551-9275
DIONATHAN SZULCZEWSKI PEREIRA	R\$ 9.986,97	REAL	I-Trabalhista				
DINEIA BELO MONTEIRO	R\$ 4.314,00	REAL	I-Trabalhista				
EDSON BARRIO VIANNA	R\$ 18.450,33	REAL	I-Trabalhista				
Everaldo Alves da Rosa	R\$ 11.998,59	REAL	I-Trabalhista				
Fidalgo Sociedade de Advogados	R\$ 224.968,78	REAL	I-Trabalhista	S	N	Douglas Henrique de Godoi	(11) 99880-1179 / (11) 98682-8317
Francisco de Assis Oliveira Gabriel	R\$ 12.113,59	REAL	I-Trabalhista				
José Amauri Chagas e Silva	R\$ 12.161,85	REAL	I-Trabalhista				
José Teixeira de Souza	R\$ 12.184,07	REAL	I-Trabalhista				
Munilo Castro de Melo	R\$ 392.252,98	REAL	I-Trabalhista	S	N	Gabriela Castro Vidal	(65) 9988-3609
ROGERIO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 25.690,73	REAL	I-Trabalhista				
Valmir Aparedido Menzinger	R\$ 10.472,90	REAL	I-Trabalhista				
II-GARANTIA REAL	R\$ 9.452.846,61						
AGI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 5.341.574,32	REAL	II-Garantia Real	S	S	André Ericsson de Carvalho	(11) 97634-0399
Banco Daycoval S.A	R\$ 4.006.327,10	REAL	II-Garantia Real				
BANCO TOYOTA S.A	R\$ 104.945,19	REAL	II-Garantia Real				
III-QUIROGRAFARIO	R\$ 37.054.820,09						
AGRICOLA ANNAMIELA LTDA	R\$ 55.900,00	REAL	III-Quirografario				
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	R\$ 26.868,40	REAL	III-Quirografario				
ANINA LUCIA COELHO PAIVA	R\$ 49.950,00	REAL	III-Quirografario				
APROMS	R\$ 3.944.145,93	REAL	III-Quirografario	S	S	Regis Jorge Junior	(67) 99983-7108
ARCOMAR	R\$ 1.524.026,34	REAL	III-Quirografario	N		Patricia Okamoto	(44) 99905-0100
Banco CNH S.A.	R\$ 810.273,31	REAL	III-Quirografario	S	N	Grassielle Sousa	(41) 99695-6585
BANCO COOPERATIVO SICCOB S.A	R\$ 22.172,46	REAL	III-Quirografario				
Banco Daniele (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Daniele)	R\$ 819.721,11	REAL	III-Quirografario				
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 692.870,42	REAL	III-Quirografario				
BANCO SAFIRA S.A	R\$ 2.357.607,12	REAL	III-Quirografario	S	N	Douglas Henrique de Godoi	(11) 99880-1179 / (11) 98682-8317
BANCO SANTANDER S.A	R\$ 247.655,01	REAL	III-Quirografario	S	N	Thifany Galante De Oliveira	(11) 95652-7197
BANCO SOFISA S.A.	R\$ 320.713,90	REAL	III-Quirografario	S	N	Juliana Montini	(11) 98562-9143
BRASFOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 884.293,22	REAL	III-Quirografario				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (0002162-15.2024.8.12.0002)	R\$ 67.935,90	REAL	III-Quirografario	S	S	Ana Alice Ferreira Lopes / Preposto: Fabiane Melhem Salem	(91)98288-2961 / Preposto: (67) 99614-3807
C. VALE	R\$ 177.394,83	REAL	III-Quirografario				
Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda	R\$ 393.057,81	REAL	III-Quirografario				
DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS S/S (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP, atualmente EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEAMENTOS (CNPJ/NF sob o nº 02.792.36720000-300)	R\$ 975.718,02	REAL	III-Quirografario	S	N	Paulo Carnauba	(19) 99777-9736
Edues Nolasco Donati	R\$ 931.724,65	REAL	III-Quirografario	N		Aniele Araujo Castilho Temo Ebling	(67) 99972-4425
GMAD	R\$ 18.750,00	REAL	III-Quirografario				
H&M Consulting Ltda – EPP	R\$ 218.080,01	REAL	III-Quirografario	S	S	Henrique Sabbatine Santos (sócio administrador)	(11) 96437-4444
Hoppe Fomento Mercantil Ltda	R\$ 986.850,06	REAL	III-Quirografario	S	N	Rafael Pacheco Soares	(65) 9240-3747
Iguara Comércio de Cereais	R\$ 336.903,52	REAL	III-Quirografario				
ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 905.985,40	REAL	III-Quirografario	S	N	CARLOS GAMA	(11) 98923-7210
JALE TRANSPORTE LTDA	R\$ 132.158,68	REAL	III-Quirografario				
JORGINHO TRANSPORTES LTDA	R\$ 48.978,00	REAL	III-Quirografario				
José Paulo Transportes Ltda.	R\$ 27.630,60	REAL	III-Quirografario				
CONTARDO TRANSPORTES LTDA	R\$ 65.448,50	REAL	III-Quirografario				
MARLEI PAULINA REBELATO MOUTSQUER	R\$ 71.720,00	REAL	III-Quirografario				
NOBEL SEGURITIZADORA S.A.	R\$ 894.348,74	REAL	III-Quirografario				
Pluxee Frota e Combustível Brasil Ltda (antiga Sodexo Pass do Brasil Serviços de Gestão de Despesas e Frota Ltda)	R\$ 757.759,39	REAL	III-Quirografario	S	S	Beatriz Dantas Ramiro	(11) 94586-7566
POSTO PARADA SANTA	R\$ 12.960,00	REAL	III-Quirografario				
RZA IPC (nova denominação: IPC INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.)	R\$ 9.576.519,60	REAL	III-Quirografario	S	N	Gabriela Castro Vidal	(65) 9988-3609
RODÓFROTA TRANSPORTES RODOVARIOS E LOGISTICA LTDA	R\$ 897.841,75	REAL	III-Quirografario				
SACCAR S.A.	R\$ 13.726,20	REAL	III-Quirografario				
SICREMI	R\$ 4.519.746,90	REAL	III-Quirografario				
Souza e Tifone Ltda.	R\$ 29.334,70	REAL	III-Quirografario				
TITON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 42.168,50	REAL	III-Quirografario				
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 2.267.472,70	REAL	III-Quirografario	S	S	Victor Martinez Alves Bernardino	(11) 95027-4519
YALEEH FIDC	R\$ 1.027.981,81	REAL	III-Quirografario	S	N	Daniel Grumach	(21) 99551-9275
IV-ME/EPP	126.800,00						
PARAMAGUA FRETES	R\$ 126.800,00	REAL	IV-ME/EPP				
TOTAL DE CRÉDITOS							

Quórum de Aprovação do Plano - Art. 45, § 1º e § 2º					
Resultado	Classe	% Aprovação por Créditos	% Aprovação por cabeça	Resultado por classe	Resultado Total
	I-Trabalhista	48,18%	39,89%	Reprovado	Reprovado
	II-Garantia Real	100,00%	100,00%	Aprovado	
	III-Quirografario	30,10%	35,71%	Reprovado	
Total					49,89%
					50,11%





DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**RECUPERANDA: GRAOSLOG - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. E
OUTROS.**

**5ª CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE
DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROCESSO N.º 0810529-29.2023.8.12.0002

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
16/07/2025**

ITAÚ UNIBANCO S.A., por seus advogados e procuradores que ao final subscrevem, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o Plano de Recuperação Judicial Consolidado (**PRJ**) apresentado às fls. 21449/21484, submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o prazo de pagamento de 7 (sete) anos, mediante o pagamento de 14 (catorze) parcelas semestrais, conjuntamente com o prazo de carência excessivamente longo, ou seja, 12 (doze) meses da Homologação Judicial do Plano, oneram excessivamente os credores, **devendo a cláusula 6.4.2 também abranger os créditos reconhecidos por meio de impugnações de créditos, por óbvio.**

**DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CRIAÇÃO DE UPI (CLÁUSULAS 7 E 6.1.10 DO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO)**

O Plano prevê alienar parte de seu ativo, bem como a possibilidade de criar Unidades Produtivas Isoladas (UPI) - (Cláusulas 7 e 6.1.10);

De início, cumpre dizer que qualquer proposta feita aos credores não pode ser vaga, pelo contrário, deve garantir a transparência necessária a uma análise ampla e detalhada pelos credores que assim o desejarem fazer. A previsão de alienação de bens e criação de UPI não pode ser genérica.

A utilidade do emprego desse tipo de operação como mecanismo de recuperação judicial decorre da possibilidade de segregação da atividade empresarial e seus ativos tangíveis e intangíveis em uma nova que acaba sendo blindada, permitindo o sucesso do processo de reorga-





empresa. Contudo, é de se indagar: seria possível estabelecer uma previsão genérica de alienação de ativos e UPI no plano de recuperação judicial? A resposta deve ser negativa, vez que são justamente os ativos da recuperanda que constituem a garantia para satisfação de seus créditos no caso de inadimplemento do plano de recuperação ou de quebra da sociedade.

Postanto, uma vez que contraria ao disposto pela própria Lei 11.101/2005, estas cláusulas devem ser **declaradas nulas**.

SUPRESSÃO DE TODAS AS FORMAS DE GARANTIAS APÓS A NOVAÇÃO (CLÁUSULAS 6.1.4, 9.8, 6.1.6 E 9.2 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO)

As cláusulas 6.1.4, 6.1.6, 9.2 e 9.8 do Plano estabelecem que após a aprovação do plano, haverá a supressão e extinção das garantias anteriormente pactuado com a empresa recuperanda, seus sócios e devedores solidários, no entanto referidas cláusulas devem ser declaradas nulas.

Note-se, que referida cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Tal previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interferem na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

Cumprе ressaltar que a extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula n.º 581, segundo a qual “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”.

Logo, conclui-se também que são inaplicáveis essas cláusulas, devendo ser **declaradas nulas**.



EXTINÇÃO DAS DEMANDAS EM CURSOS (CLÁUSULAS 6.1.5 E 9.3 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO)

O Plano descreve que, após a aprovação do plano, as execuções contra promovidas contra a empresa Recuperada e seus coobrigados (avalistas, fiadores, entre outros) serão extintas.

Está claro que não podem constar os coobrigados, avalistas e fiadores do título executivo extrajudicial nessa disposição, razão pela qual a eles não se estende as modificações feitas no plano de recuperação, mas tão somente a recuperanda.

Objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a **Súmula n.º 581, segundo a qual “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”**.

Essa cláusula está em conflito com os seguintes artigos da Lei 11.101/2005:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, **sem prejuízo das garantias**, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Art. 49. § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial **conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso**.

Assim, uma vez que contrariam o disposto pela própria Lei 11.101/2005, as referidas cláusulas necessitam ser **declaradas nulas**.

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A QUALQUER TEMPO (CLÁUSULAS 6.1.8. E 9.5 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO)

As cláusulas 6.1.8. e 9.5, dispõem sobre alterações do plano homologado a qualquer tempo, independentemente de seu cumprimento.



Extremamente negativa a referida cláusula, haja vista sua insegurança jurídica aos credores, sendo duas frentes que moldam a supracitada disposição.

A primeira é que não houve a descrição de condições (gatilhos) elencadas para que haja o uso dessa cláusula, assim, torna-se passível a obscuridade do procedimento recuperacional.

A segunda é que essa disposição merece complemento no sentido de não trazer mais sacrifícios aos credores, sob pena de tornar fácil o descumprimento sem que haja decretação da falência, o que poderá trazer mais postergações dos pagamentos.

Dessa forma, as mencionadas clausulas precisam ser **declaradas nulas** ou, alternativamente, **complementada judicialmente para trazer também a condição de inadmitir a diminuição de qualquer previsão direcionada aos credores**, sendo somente permitidas alterações, aditamentos ou modificações para cláusulas indiferentes e que não afetem os credores, **bem como determinar a descrição de em quais situações poderão ser utilizadas**.

QUEBRA DE IGUALDADE ENTRE CREDITORES DE MESMA CLASSE (CLÁUSULA 6.4 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO)

Na cláusula 6.4, fica evidente o caráter de quebra do princípio *par conditio creditorum*, em razão da mesma faixa de valores e a mesma classe de credores (quirografários) estarem divididos em alternativas, o que deve ser anulado pelo controle de legalidade.

Nesse sentido sobre a criação de subclasses, ensina o professor MARCELO BARBOSA SACRAMONE:

“Nesses termos, pela criação da subclasse, permite-se a distinção de tratamento entre credores da mesma classe, **desde que justificável o tratamento diverso em virtude do peculiar interesse dos referidos credores**. No plano de recuperação judicial, assim pode ser estabelecido que os credores de uma determinada classe, **desde que sejam parceiros da devedora desde antes do ajuizamento da recuperação judicial e que continuem a fornecer determinados bens ou serviços em igual quantidade ou preço do que faziam antes, ou desde que realizem determinados financiamentos ao devedor, etc**, podem ser considerados credores parceiros e, como tal, receberão uma maior satisfação do crédito sujeito à recuperação judicial do que os demais credores da mesma classe.” (Comentários à lei de

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700
Acordos (16) 3602-5000 / 0800-945-

recuperação de empresas e falência. 4.ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. pág.209.)

Veja que o professor demonstra haver a necessidade de uma espécie de troca para que exista as subclasses. Contudo, no plano em questão não há essa distinção para a classe dos quirografários, sendo apenas dividido entre alternativas, sem qualquer justificativa.

Desta forma, uma vez que contraria o princípio da Lei 11.101/2005, as divisões da cláusula deverão ser **declaradas nulas**, devendo as recuperandas apresentar outras condições aos credores quirografários, em uma única alternativa.

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A QUALQUER TEMPO (CLÁUSULA 10.3 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO)

No Plano é descrito que a Recuperação Judicial será encerrada mediante a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano.

Todavia, essa disposição afeta diretamente no período de supervisão judicial, haja vista que o requerimento de encerramento será efetuado a qualquer tempo, dentro do período de mencionado, sem que dê a oportunidade para os credores manifestarem sobre o pedido de encerramento.

Assim, a referida disposição demonstra verdadeira inobservância aos ditamos do procedimento recuperacional, servindo apenas como modo de pular o período de supervisão judicial, não ofertando a oportunidade dos credores de identificar o efetivo soerguimento da sociedade empresária, ainda mais pelo prazo de carência ser de 12 meses da Homologação Judicial do Plano.

Desta forma, essa cláusula deverá ser **declarada nula**.

AUMENTO NO VALOR DO DESÁGIO (CLÁUSULA 6.1.12 E 6.1.22 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO)

No Plano é embutida cláusula capaz de aumentar o deságio já desgastante previsto e fixado, em caso de condenação e em caso de pagamento antecipado.



O aumento do deságio, além do já previsto, configura ônus excessivo aos credores, contrariando a lógica de recuperação da empresa, atingindo até o princípio da boa-fé objetivo.

Essas cláusulas criam ainda um efeito reverso ao adimplemento do plano, onde os credores desejam receber dentro do prazo, o que é de puro direito, perdendo assim o equilíbrio entre as partes, o que faz perder a eficácia coletiva da recuperação.

Não há ainda no Plano demonstração de que a majoração do deságio seja necessária para a viabilidade do plano, sendo completamente desproporcionais as cláusulas.

Portanto, essas cláusulas deverão ser **declaradas nulas**, assinalando ainda que não poderá o valor do deságio fixado ser alterado por nenhuma outra circunstância.

DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO (CLÁUSULA 10.7 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO)

No Plano é descrito a seguinte cláusula (destacamos):

10.7. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as RECUPERANDAS propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

A proposição de novas disposições para aquelas que foram declaradas nulas garante margem para possíveis quebras de princípios norteadores da recuperação judicial.

Em caso de extrema necessidade em substituir a cláusula nula, as recuperandas deverão informar nos autos e passar pelo crivo do juízo para aprovação, com vista aos credores para eventual impugnação, de forma a garantir a lisura do procedimento.

Portanto, essa cláusula deverá ser **declarada nula**.

Posto isso, o Itaú Unibanco S.A. **REJEITA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS,**



notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Dourados, 15 de julho de 2025.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES GRUPO ADL

Nome Credor	Crédito	Moeda	Classe	Presente	Voto	Procurador	Telefone	email
I-TRABALHISTA								
Dickstein Advogados	R\$ 1.308.395,76							
DIONATHAN SZULCZEWSKI PEREIRA	R\$ 573.800,97	REAL	I-Trabalhista	S	A	Daniel Grumach	(21) 99551-9275	d.grumach@dickstein.com.br
DINEIA BELO MONTEIRO	R\$ 9.986,97	REAL	I-Trabalhista					
EDSON BAIRO VIANNA	R\$ 4.314,00	REAL	I-Trabalhista					
Everaldo Alves da Rosa	R\$ 18.450,33	REAL	I-Trabalhista					
Fidalgo Sociedade de Advogados	R\$ 11.998,59	REAL	I-Trabalhista					
Francisco de Assis Oliveira Gabriel	R\$ 224.968,78	REAL	I-Trabalhista	S	A	Douglas Henrique de Godol	(11) 99880-1179 / (11) 98682-8317	dgodol@fidalgoadvogados.com / fidalgo.modiger@fidalgoadvogados.com
José Amauri Chagas e Silva	R\$ 12.113,59	REAL	I-Trabalhista					
José Teixeira de Souza	R\$ 12.161,85	REAL	I-Trabalhista					
Murilo Castro de Melo	R\$ 12.184,07	REAL	I-Trabalhista					
ROGERIO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 392.252,98	REAL	I-Trabalhista	S	S	Gabriela Castro Vidal	(65) 9988-3609	gabriela@murilocastro.com
Valmir Aguiar de Menezes	R\$ 25.696,73	REAL	I-Trabalhista					
II-GARANTIA REAL	R\$ 9.492.846,61							
AGI BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.	R\$ 10.472,90	REAL	I-Trabalhista					
Banco Daycoval S.A	R\$ 5.341.574,32	REAL	II-Garantia Real	S	A	André Ericsson de Carvalho	(11) 97634-0399	ancarvalho@machadomeyer.com.br
BANCO TOYOTA S.A	R\$ 4.006.327,10	REAL	II-Garantia Real					
	R\$ 104.945,19	REAL	II-Garantia Real					
III-QUIROGRAFARIO								
	R\$ 37.054.820,09							
AGRICOLA ANAMÉLIA LTDA	R\$ 25.800,00	REAL	III-Quirografário					
ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA	R\$ 26.868,40	REAL	III-Quirografário					
ANNA LUCIA COELHO PAIVA	R\$ 49.950,00	REAL	III-Quirografário					
APROMIS	R\$ 3.948.145,93	REAL	III-Quirografário	S	S	Regis Jorge Junior	(67) 99983-7108	regisjunior@hotmail.com
ARCOMAR	R\$ 1.524.026,34	REAL	III-Quirografário	N		Patricia Okamoto	(44) 99905-0100	controladoria@carlosalbertoadvogados.com.br
Banco CNH S.A.	R\$ 810.273,31	REAL	III-Quirografário	S	A	Grassiele Sousa	(41) 99695-6585	grassiele.sousa@lopontual.com.br
BANCO COOPERATIVO SICCOB S.A	R\$ 22.172,46	REAL	III-Quirografário					
Banco Daniele (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Daniele)	R\$ 819.721,11	REAL	III-Quirografário					
BANCO DAYCOVAL S/A	R\$ 692.870,42	REAL	III-Quirografário					
BANCO SAFRA S.A	R\$ 2.357.607,12	REAL	III-Quirografário	S	A	Douglas Henrique de Godol	(11) 99880-1179 / (11) 98682-8317	dgodol@bancosafra.com.br / douglas.henrique@bancosafra.com.br
BANCO SANTANDER S.A	R\$ 247.655,01	REAL	III-Quirografário	S	N	Thifany Galante De Oliveira	(11) 95652-7197	thifany.oliveira@mm.com.br
BANCO SOFISA S.A	R\$ 320.713,90	REAL	III-Quirografário	S	N	Juliana Montini	(11) 98562-9143	juliana.montini@advogados.adv.br
BRASFOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 884.293,22	REAL	III-Quirografário					
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (0002162-15.2024.8.12.0002)	R\$ 67.935,90	REAL	III-Quirografário	S	A	Ana Alice Ferreira Lopes / Preposto: Fabiane Melhem Salem	(91)98288-2961 / Preposto: (67) 99614-9807	rejudicialcef@br@gmail.com / fabiane.salem@caixa.gov.br
C. VALE	R\$ 179.394,83	REAL	III-Quirografário					
Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda	R\$ 393.057,81	REAL	III-Quirografário					
DEL MONTE SERVIÇOS FINANCEIROS S/S (FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL EMPRESARIAL LP, atualmente EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS (CNPJ/NF sob o nº 07.272.252/00001-30)	R\$ 975.718,02	REAL	III-Quirografário					
Eudes Nolasco Donatti	R\$ 931.724,65	REAL	III-Quirografário	N	N	Aniele Araujo Castilho Teno Ebling	(19) 99777-9736	castilhoteno.adv@hotmail.com
GNAD	R\$ 18.750,00	REAL	III-Quirografário					
HSM Consulting Ltda. – EPP	R\$ 218.686,61	REAL	III-Quirografário	S	S	Henrique Sabbatine Santos (sócio administrador)	(11) 96437-4444	hsa@hsm.com.br
Hope Fomento Mercantil Ltda	R\$ 886.850,06	REAL	III-Quirografário	S	N	Rafael Pacheco Soares	(65) 9240-3747	r@meszermadeiros.com.br
Iguara Comércio de Cereais	R\$ 336.903,52	REAL	III-Quirografário					
ITAU UNIBANCO S.A	R\$ 905.985,40	REAL	III-Quirografário	S	A	CARLOS GAMA	(11) 98923-7210	audencias@diligenciacapital.com.br
JALE TRANSPORTE LTDA	R\$ 132.158,68	REAL	III-Quirografário					
JORGINHO TRANSPORTES LTDA	R\$ 48.978,00	REAL	III-Quirografário					
José Paulo Transportes Ltda.	R\$ 27.630,60	REAL	III-Quirografário					
LONTANO TRANSPORTES LTDA	R\$ 65.448,50	REAL	III-Quirografário					
MARLEI PAULINA REBELATO MOUSQUER	R\$ 71.720,00	REAL	III-Quirografário					
NOBEL SECURITIZADORA S.A.	R\$ 894.348,74	REAL	III-Quirografário					
Pluane Frota e Combustível Brasil Ltda (antiga Sodexo Pass do Brasil Serviços de Gestão de Despesas e Frota Ltda)	R\$ 757.759,39	REAL	III-Quirografário	S	N	Beatriz Dantas Ramiro	(11) 94586-2566	beatriz.ramiro@radvogados.adv.br
POSTO PARADA SANTA	R\$ 12.960,00	REAL	III-Quirografário					
RZA IPC (nova denominação: IPC INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.)	R\$ 9.576.519,60	REAL	III-Quirografário	S	S	Gabriela Castro Vidal	(65) 9988-3609	gabriela@murilocastro.com
RODOFROTA TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA	R\$ 897.841,75	REAL	III-Quirografário					
SACCAR S.A.	R\$ 13.726,20	REAL	III-Quirografário					
SICRED	R\$ 4.519.746,90	REAL	III-Quirografário					
Souza e Tirlone Ltda.	R\$ 29.334,70	REAL	III-Quirografário					
TITON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 42.168,50	REAL	III-Quirografário					
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 2.267.472,70	REAL	III-Quirografário	S	S	Victor Martinez Alves Bernardino	(11) 95027-4519	victor.martinez@bfaadvogados.com
YALEEH FIDC	R\$ 1.027.981,81	REAL	III-Quirografário	S	A	Daniel Grumach	(21) 99551-9275	d.grumach@dickstein.com.br
IV-ME/EPP	126.800,00							
PARANANGUA PRETOS	R\$ 126.800,00	REAL	IV-ME/EPP					
TOTAL DE CRÉDITOS								

Quórum de Aprovação - Art. 42 (maioria dos créditos presentes)								
Resultado Classe	% Aprovação por Créditos		Resultado por classe	Resultado FINAL	contrário do final			
I-Trabalhista	32,93%		Reprovado	#DIV/0!	47,2%	% SIM (s)	% ABSTENÇÃO (a)	% NÃO (n)
II-Garantia Real	0,00%		Reprovado					
III-Quirografário	65,21%		Aprovado					
IV-ME/EPP	#DIV/0!		#DIV/0!					
Total				52,76%		52,76%	36,98%	10,26%



AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

ExternoEntrar15

Mariana Dias foi convidado para a reunião.

Grassielle Sousa (Banco CNHi) (Não verificado) foi convidado para a reunião.

Flavia foi convidado para a reunião.

Milena foi convidado para a reunião.

Ana Alice Lopes- CEF (Não verificado) foi convidado para a reunião.

Danny Gomes (Externo) foi convidado para a reunião.

Douglas Henrique de Godoi (Externo) foi convidado para a reunião.

Sicredi Centro Sul MS/BA (Não verificado) 13:49

SM

Boa tarde

Desculpe Victor, pode repetir por gentileza?

Victor 13:50

Poderia se identificar por gentileza

o Sicredi não consta cadastrado, mas na qualidade de ouvinte

Sicredi Centro Sul MS/BA (Não verificado) 13:50

SM

Ana Clara Borro Lopes - OAB/MS 24.394

Victor 16/07/2025 13:50

o Sicredi não consta cadastrado, mas na qualidade de ouvinte

Digite uma mensagem

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

ExternoEntrar15

correto

Victor 13:51

A certo, obrigado dra.!

Sicredi Centro Sul MS/BA (Não verificado) 13:51

SM

Imagina, eu quem agradeço

14:01 Flavia começou a gravar na nuvem

Gabriela Castro (Não verificado) 14:02

Gabriela Vidal de Castro - Credor Riza, gostaria de fazer o uso da palavra.

Thifany Galante (Não verificado) 14:03

Gostaria de encaminhar minha ressalva - posso encaminhar por e-mail?

14:03

Unknown User 16/07/2025 14:03

Gostaria de encaminhar minha ressalva - posso encaminhar por e-mail?

pode encaminhar aqui mesmo

Leonardo Sorgatto 14:03

LS

Pode encaminhar aqui Dra.

Digite uma mensagem

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

ExternoEntrar15

Thifany Galante (Não verificado) 14:05

TG

O Banco Santander (Brasil) S.A. informa seu voto contrário ao Plano Recuperacional posto em votação nesta AGC, em razão das péssimas condições econômicas. Ainda, o Banco Santander (Brasil) S.A. ressalva as seguintes condições ilegais:

(i) Toda e qualquer cláusula que resulte na novação com a liberação de garantias e garantidores em manifesta afronta aos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/2005;

(ii) Toda e qualquer cláusula que permita a suspensão ou extinção das ações em relação à persecução em face dos coobrigados e avalistas, com respaldo na Súmula 581 do STJ;

(iii) Toda e qualquer cláusula que obsta a imediata convolação em falência da Recuperação Judicial na hipótese de descumprimento de alguma obrigação assumida no plano recuperacional, em afronta aos artigos 61, §1º e 73, inciso IV da Lei 11.101/2005;

(iv) Toda e qualquer cláusula que permita a venda de ativos sem autorização exclusivamente judicial, em afronta ao artigo 66, caput e 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005, bem como de toda e quaisquer cláusulas que permitem a alienação, gravação e substituição dos ativos em garantia de alienação fiduciária, afrontando o artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

Ana Alice Lopes- CEF (Não verificado) 14:06

AC

Boa tarde, gostaria de apresentar ressalvas pela CEF.

Rafael Pacheco (Não verificado) 14:07

RP

A credora Hope Fomento Mercantil Ltda questiona se as Recuperandas não têm nenhuma proposta modificativa ou alternativa a apresentar aos credores da Classe III? Ou se não foi estudado a criação de subclasse para credores parceiros/fomentadores?

14:07

Digite uma mensagem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 16/07/2025 às 18:27 , sob o número W00225070723243 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0810529-29.2023.8.12.0002 e código fR6miFO.

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

ExternoEntrar15

Daniel Grumach | Dickstein Advogados (Externo) 14:07

O voto do credor trabalhista Dickstein Advogados é favorável à aprovação, com a ressalva de discordância quanto às cláusulas do plano que exonerariam ou reduziriam a responsabilidade dos coobrigados, garantidores, devedores solidários, e extinguiriam as ações ou pretensões contra terceiros (cláusulas 6.1.4 e 6.1.6), o que viola o art. 49, § 1, da LRJ. Ou seja, a aprovação não gera novação e nem extinção de responsabilidade em relação a terceiros (mas apenas em relação às partes recuperandas), permanecendo íntegro o direito do credor de perseguir a integralidade do seu crédito (atualizado) contra todos os terceiros responsáveis.

Ana Alice Lopes - CEF (Não verificado) 14:07

A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos às recuperandas em caso de descumprimento do Plano, à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento das parcelas propostas no PRJ que não importe em convalidação em falência.

Itau- Carlos Gama (Não verificado) 14:07

Boa tarde. Peço ao Ilustre AJ, o link para envio das ressalvas

Ana Alice Lopes - CEF (Não verificado) 14:09

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens; A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos; A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos; A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais; A CAIXA discorda e considera

Visão de Tarefas

Digite uma mensagem

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

ExternoEntrar15

que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais; A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

Danny Gomes (Externo) 14:10

Eu gostaria de falar.

Gabriela Castro (Não verificado) 14:11

A Credora Riza apresenta alteração na proposta de pagamento. Um deságio de 30%, com um período de carência 12 meses após a homologação do plano, com o pagamento em até 36 parcelas fixas e uma atualização de juros de 6% a.a.

Henrique Sabbatine | HSM Consulting (Externo) 14:12 Editada

A Credora HSM apresenta alteração na proposta de pagamento. Um deságio de 30%, com um período de carência 6 meses após a homologação do plano, com o pagamento em até 36 parcelas fixas e uma atualização de juros de 6% a.a.

Victor 14:13

agc@curvyconsultores.com.br

Victor Martinez | BFA Advogados (Externo) 14:19

O voto do credor VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL é no sentido da aprovação do plano, com ressalva quanto às disposições que impliquem exoneração, novação, limitação de responsabilidade ou extinção de obrigações dos coobrigados, fiadores, avalistas, devedores solidários ou quaisquer terceiros não sujeitos à recuperação judicial, por afronta ao disposto no art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Ressalta-se, portanto, que a eventual homologação do plano não implicará novação ou extinção das obrigações desses terceiros, mantendo-se incólume o direito do credor de buscar a satisfação integral e atualizada de seu crédito contra todos os corresponsáveis, nos termos da

Visão de Tarefas

Visão de Tarefas

Digite uma mensagem

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

ExternoEntrar15

do credor de buscar a satisfação integral e atualizada de seu crédito contra todos os corresponsáveis, nos termos da legislação aplicável.

Thifany Galante (Não verificado) 14:26

duvidas

não entendi

sera colocado em votação o plano alternativo?

a entendi

Henrique Sabbatine | HSM Consulting (Externo) 14:30

Concordo em apresentação de plano alternativo pelos credores.

Paulo Carnaúba (Externo) 14:34

Isso tá virando bate-boca. AJ se imponha por gentieza

Sicredi Centro Sul MS/BA (Não verificado) 14:38

Dr. Victor, como a instauração de um Comitê de Credores pode ser feita a qualquer tempo, os credores aqui podem formar o referido comitê e apresentar a proposta alternativa ao plano

Henrique Sabbatine | HSM Consulting (Externo) 14:39

HSM também ratifica a formação de comitê de credores.

Visão de Tarefas

Visão de Tarefas

Digite uma mensagem

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

ExternoEntrar15

Grassielle Sousa (Banco CNH) (Não verificado) 14:52

GS

Acredito que os credores que foram favoráveis a criação do comitê podem ser indicados como membros

Henrique Sabbatine | HSM Consulting (Externo) 14:52

HS

HSM se prontifica a integrar do comitê.

Thifany Galante (Não verificado) 14:58

TG

concordo

acredito que a princípio deveria ocorrer a votação sobre eventual plano alternativo apresentado pelos credores.

Henrique Sabbatine | HSM Consulting (Externo) 14:59

HS

Muito bem pontuado Dr. Leonardo.

Estou de acordo

Regis Jorge Junior (Não verificado) 14:59

RJ

Aproms concorda

Paulo Carnaúba (Externo) 15:00

PC

Peço a palavra

Danny Gomes (Externo) 15:03

DG

O Credor Paulo Carnaúba está tendo uma conduta abusiva. Basta votar sim ou não.

Digite uma mensagem

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

ExternoEntrar15

Grassielle Sousa (Banco CNH) (Não verificado) 15:04

GS

Pessoal

vamos seguir com a votação

por gentileza

manifestem-se nos autos

Sicredi Centro Sul MS/BA (Não verificado) 15:16

SM

Pela HSM?

Dr. Henrique?

Andre Ericsson de Carvalho | Machado Meyer Advogados (Não verificado) 15:20

AC

Caros, terei que sair. Boa tarde a todos

Henrique Sabbatine | HSM Consulting (Externo) 15:21

HS

Unknown User 16/07/2025 15:16

Dr. Henrique?

como mais nenhum credor se manifestou, a HSM não se responsabilizará a apresentar o plano sozinha.

Victor 15:32

DANIEL GRUMACH

Digite uma mensagem

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

ExternoEntrar15

Representante da Classe Trabalhista

DOUGLAS HENRIQUE DE GODOI

Representante da Classe Trabalhista

ANDRÉ ÉRICSSON DE CARVALHO

Representante da Classe Garantia Real

REGIS JORGE JUNIOR

Representante da Classe Quirografária

THIFANY GALANTE DE OLIVEIRA

Representante da Classe Quirografária

DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

Representante do Grupo Recuperando

Daniel Grumach | Dickstein Advogados (Externo) 15:32

DG

Assino

Regis Jorge Junior (Não verificado) 15:33

RJ

Assino

Danny Gomes (Externo) 15:33

DG

assino

Digite uma mensagem

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL (Externo)

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

Externo

Entrar

15

VM

Assino

Thifany Galante (Não verificado)

15:33

TG

assino

Douglas Henrique de Godoi (Externo)

15:34

DG

assino

Thifany Galante (Não verificado)

15:35

TG

sera enviado ao e-mail pata assinatura?

Ana Alice Lopes- CEF (Não verificado)

saiu do chat.

Thifany Galante (Não verificado)

15:36

TG

será?

Romulo e Edgar - Adv Agro ADL (Não verificado)

saiu do chat.

Thifany Galante (Não verificado)

15:36

TG

nao entendi essa parte

15:36

não Dra.

a assinatura foi feita via chat

Digite uma mensagem

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

Entrar15

a assinatura foi feita via chat

TG

Thiary Galante (Não verificado) 15:36

ata

entendi kkkkkk

obrigada

Carlos Gama (Externo) saiu do chat.

Thiary Galante (Não verificado) saiu do chat.

15:38 Victor interrompeu a gravação.

Gabriela Castro (Não verificado) saiu do chat.

15:41 Reunião encerrada: 3h 6min 35s

AGC Continuação 16.07 - GRUPO ADL

terça-feira, 15 de julho de 2025 20:00 - quarta-feira, 16 de julho 20:00

Exibir recapitulação

Conteúdo

Transcrição

1h 37 min 12s

Expira em 120 dias

16:13 A gravação foi salva no OneDrive de Victor

Digite uma mensagem

Iniciar